

**TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA
REMUNERADA DE DIREITO REAL
DE USO CELEBRADO ENTRE AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S.A –
CEASAMINAS E A ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES DE
HORTIGRANJEIROS DAS CEASAS
DE MINAS GERAIS - APHCEMG**

Procedimento Interno de Origem – PI nº. 31/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CEDENTE**, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - CEASAMINAS, sociedade de economia mista, criada pela Lei Federal nº 5.577, de 20 de outubro de 1970, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, em Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.345/0001-04, neste ato representada pelos Diretores que ao final assinam; e de outro, como **CESSIONÁRIA**, APHCEMG - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DAS CEASAS DE MINAS GERAIS, estabelecida na Rodovia na BR – 040, km 688, Pavilhão Mercado Livre do Produtor - MLP, CEASA, Bairro Guanabara, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.430.876/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. Ladislau Jeronimo de Melo**, portador do CPF n.º ***.499.916-** e Carteira de Identidade n.º *.350.*** - SSP/MG, produtor rural, foi celebrado este TCRU – Termo de Cessão provisória remunerada do Direito Real de Uso, com fundamento nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. A CEDENTE outorga a CESSIONÁRIA a partir da data publicação deste Termo, a cessão de uso temporária da **área de 79,00m² (setenta e nove metros quadrados)**, **situada no MLP – Mercado Livre do Produtor, abaixo da sede da APHCEMG**, para fazer funcionar ali a Central de Recadastramento e Central de Rastreabilidade, visando a orientação aos associados acerca da IN 02/2018 ANVISA, e impressão e disponibilização de etiquetas, sob a administração exclusiva da CESSIONÁRIA.

1.1 A área descrita nessa cláusula é composta por uma sala e as edificações ali construídas pela CESSIONÁRIA, com seus móveis e utensílios, sendo 03 (três) prateleiras, 02 (dois) cofres danificados e 01 (uma) cortina de vendo danificada.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O prazo de vigência desta cessão é de 12(doze) meses, podendo ser renovada ao final de cada período, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 5 anos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A cessão de que trata este instrumento acarreta para a CESSIONÁRIA o dever de pagamento na razão de R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado, calculado sobre a área total cedida.

3.1. Os pagamentos deverão ser realizados todo 5º dia útil do mês, mediante a emissão de boleto bancário pela CEDENTE.

3.2. O valor simbólico da tarifa decorre de obrigação assumida pela Ceasaminas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado nos autos do PAJ nº. 000423.2010.03.000/7, conhecido como “TAC dos Carregadores”.

CLÁUSULA QUARTA

4. Fica expressamente proibido a CESSIONÁRIA ceder, a qualquer título, inclusive emprestar, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão, bem assim transferir o presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

4.1. Só poderá ser autorizada a CESSIONÁRIA a cessão a terceiros de parte da área objeto do presente Termo, ou do que nela venha a ser construído, mediante interveniência expressa e por escrito da CEDENTE, desde que seja resguardada a aplicação do produto auferido pela CESSIONÁRIA em finalidade não lucrativa, de caráter social. O prazo desta cessão fica delimitado pelo da cessão originária, sob total responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA

5. Em hipótese alguma terá a CONDEDETE qualquer responsabilidade frente a terceiros, com os quais a CESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, ficando vedado a CESSIONÁRIA dar como garantia de negócio o uso da área ou dos direitos estabelecidos no presente termo, sendo nula de pleno direito qualquer promessa nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA

6. Além do estipulado neste instrumento, obriga-se a CESSIONÁRIA a acatar as normas existentes ou que vierem a ser baixadas pela CEASA-MG, no que lhe for aplicável e, especificamente:

6.1 – manter a área desta Cessão, e a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a restituí-las em perfeito estado, finda a Cessão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais só poderão ser executadas quando autorizadas por escrito pela CEDENTE, ficando, desde logo, incorporadas ao patrimônio da CEASA-MG, salvo avença diversa que constará de termo aditivo;

6.2 – Empregar em seus serviços pessoal idôneo, exigindo dele perfeita disciplina, boa apresentação e a máxima urbanidade no trato com o público.

Parágrafo Único: Quaisquer danos causados ao local ou as instalações, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverão ser reparados por ela de imediato. Se, dentro de 10 (dez) dias da data da ocorrência, os reparos não tiveram sido efetuados, a CEDENTE poderá fazê-lo cobrando da CESSIONÁRIA o seu custo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. É de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA promover o seguro contra risco

das edificações/instalações e equipamentos sob sua posse.

CLÁUSULA OITAVA

8. As partes elegem o foro da Comarca de Contagem - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão.

CLÁUSULA NONA

9. O presente TERMO DE CESSÃO REMUNERADA DE USO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo e por consenso entre as partes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

11. CEDENTE e CESSIONÁRIA são igualmente responsáveis pelo acompanhamento sistemático das obrigações assumidas neste instrumento.

11.1. Havendo pendência por qualquer um dos partícipes, será feito comunicado por escrito a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes manterão, mediante supervisão dos gestores das respectivas áreas de atuação, o controle da execução das ações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Em caso de privatização da CEASAMINAS, a presente cessão provisória de uso será extinta de pleno direito e a devolução da área será obrigatória e de forma automática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

13. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União será

providenciada pela CEDENTE, na forma da legislação vigente

E por estarem assim ajustadas, assinam com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em (três) vias, para os efeitos legais.

Contagem, quarta-feira, 08 de novembro de 2023.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS
Diretor Presidente

[Redacted Signature]

CEASAMINAS
Diretor de Administração e Finanças

[Redacted Signature]

APHCEMG
Presidente

Testemunhas:

[Redacted Signature]

José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

[Redacted Signature]

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

[Redacted Signature]

Fiscal do Termo de Cessão Provisória de Uso de Área